



**AUTÓGRAFO Nº 739  
DE 16 DE MAIO DE 2025.**

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 08 DE MAIO DE 2025 - DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO OLIVEIR ROCHA, APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DE MAIO DE 2025.

**"RECONHECE O CORDÃO DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**A Câmara Municipal de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia aprova:**

**Art. 1º.** Fica reconhecido, no Município de Ribeira do Pombal, o uso do cordão de girassol como símbolo para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, consideram-se deficiências ocultas aquelas que não são visivelmente perceptíveis, tais como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtornos de Ansiedade, Epilepsia, Fibromialgia, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno de Oposição Desafiante (TOD) entre outras.

**Art. 3º** O uso do cordão de girassol será facultativo, não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência e visa proporcionar atendimento prioritário e humanizado nos órgãos públicos e privados, especialmente em:

I-repartições públicas:

II-unidades de saúde;

III-instituições de ensino;

IV-estabelecimentos comerciais e bancários.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização sobre o significado do cordão de girassol e a importância da inclusão de pessoas com deficiências não visíveis.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeira do Pombal, 16 de maio de 2025.

**Ronival Gois Rodrigues  
Presidente**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Câmara Municipal de Ribeira do Pombal**  
Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães